



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 19 de 29 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da quarentena que trata o Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e prorrogações decorrente da pandemia do Coronavírus - (COVI-19), bem como, estabelece demais medidas para atividades comerciais no âmbito do Município de Indiana-SP e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020 e respectivas prorrogações foi determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais no Município de Indiana como forma de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que por meio do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020 foi estendido até a data de 10 de maio de 2020 o prazo da quarentena estabelecido no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid-19);

Considerando que os procedimentos adotados pelo Município de Indiana para enfrentamento da pandemia, em obediência às medidas editadas pelo Estado de São Paulo estão demonstrando bons resultados no controle da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que até a presente data não foi confirmado nenhum caso de Coronavírus (Covid-19) no Município de Indiana, o que demonstra que as medidas adotadas até o presente momento têm sido satisfatórias para evitar sua proliferação;

Considerando a necessidade de manutenção de rígidas medidas sanitárias, de isolamento e distanciamento social, a fim de conter a velocidade de contaminação pelo COVID-19;

Considerando que a implementação de providências administrativas e a edição de medidas normativas relativas à proteção da saúde pública se inserem, respectivamente, nas competências comum (CF, art. 23, II) e concorrente (CF, art. 24, XII) das três ordens de governo que convivem na federação, tal como reafirmado pelo Supremo Tribunal em decisões cautelares proferidas pelos ministros Alexandre de Moraes (ADPF nº 672) e Marco Aurélio (ADI nº 6341), essa última referendada pelo Plenário em sessão virtual realizada na 15 de abril de 2020, a competência dos municípios para suplementar, no que couber, a legislação federal ou estadual, sempre que se tratar de assuntos de interesse local (CF, art. 30, II);



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETA

Artigo 1º - Fica estendido até a data de 10 de maio de 2020, no âmbito do Município de Indiana, o período de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, imposto pelo Estado de São Paulo como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Artigo 2º - Sem prejuízo da demais recomendações profiláticas, de isolamento e distanciamento social, já emanadas pelas autoridades competentes, fica determinada à toda população a utilização de máscara de proteção facial em todos os espaços públicos, meios de transporte, estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais.

Parágrafo único: À população em geral, recomenda-se o uso de máscaras artesanais confeccionadas conforme orientação do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica determinado à Diretoria Municipal da Assistência Social a adoção das medidas necessárias para confecção artesanal de máscaras em tecido para distribuição a população carente do município de Indiana, o qual ocorrerá em pontos a serem posteriormente estabelecidos e divulgados pela Prefeitura Municipal de Indiana.

Artigo 4º - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços, cujo funcionamento já encontra-se definido no Decreto Estadual nº 64.881 de 20 de março de 2020 c.c. Decreto Municipal nº 10 de 23 de março de 2020, quando do seu funcionamento, a adoção das seguintes medidas, cumulativamente:

I - disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de tecido ou descartável;

VII - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscaras, de tecido ou descartável.

Parágrafo único - O atendimento às medidas impostas por este Decreto serão monitoradas diariamente pela Divisão Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 5º - Permanece proibida a realização de qualquer tipo de evento em local fechado e/ou aberto, que gere aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e mobilidade, inclusive de natureza religiosa (missas e cultos) e educacional dentro do Município de Indiana.

Artigo 6º - As obrigações instituídas por este Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Artigo 7º - O descumprimento das medidas de que trata este Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator (pessoa física ou jurídica):

I - inicialmente, notificação;

II - não atendida à notificação, aplicação de multa de 10 (dez) UFESPs;

III - após a aplicação de multa e ainda persistindo no descumprimento da medida, aplicação da multa em dobro, a interdição imediata do estabelecimento e suspensão da Licença de Localização e Funcionamento pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Municipal de Saúde, ouvidas a Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Artigo 10 - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) que não contrariem com este Decreto.

Artigo 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria